

RESOLUÇÃO nº 009/2009

Suprimir o Art. 24 e o inciso III do Art. 30 da Res. nº 008/2007 (consolidada nesta Resolução).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 014/2009 – CONSAD;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 130 do Regimento Geral da UFAM que estabelece que as disposições desse regimento sejam complementadas por normas baixadas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da UFAM não contempla as peculiaridades da estrutura implantada nas Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede.

CONSIDERANDO que há necessidade imperiosa de normas próprias para promover o funcionamento harmônico das Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 010/2007 – CONSAD;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 013/2006 – PROEG, datada de 14 de agosto de 2006, que estabeleceu a Norma Acadêmica Provisória para as Unidades Acadêmicas do Interior;

CONSIDERANDO a iniciativa do Comitê Gestor que apresentou o resultado das discussões como proposta consolidada das normas de funcionamento das Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e inciso III do artigo 30 da Resolução nº 008/2007 - CONSAD, de 31 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a justificativa contida na exposição de motivos nº 001/2009 da Reitoria com vista a alterar a Resolução nº 008/2007 – CONSAD;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

SUPRIMIR o Artigo 24 e o Inciso III do Artigo 30 da Resolução 008/2007 – CONSAD que aprovou as diretrizes de funcionamento relativas às Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede, passando a vigorar com o seguinte texto:

TÍTULO I Das Unidades Acadêmicas e seus Colegiados

Art. 1º – A Unidade Acadêmica compreende seus cursos de graduação, seus programas de pós-graduação, seus projetos e programas de pesquisa e extensão e todo o pessoal docente e técnico-administrativo em Educação nela lotado para a consecução de suas atividades finalísticas.

Art. 2º – A administração das Unidades Acadêmicas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretoria;
- III. Coordenação Acadêmica;
- IV. Coordenação Administrativa;
- V. Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO I Do Conselho Diretor

Art. 3º – O Conselho Diretor será o órgão consultivo e deliberativo da Unidade Acadêmica e terá os seguintes membros:

- I. o Diretor, como Presidente;
- II. o Coordenador Acadêmico, como 1º.Vice-presidente;
- III. o Coordenador Administrativo como 2º. Vice-presidente;
- IV. os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;
- V. Um representante dos projetos de pesquisa e extensão;
- VI. representantes dos discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, eleitos conforme Regimento Geral;
- VII. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, da respectiva Unidade Acadêmica, eleitos na forma do Regimento Geral.

Art. 4º - Ao Conselho Diretor compete:

- I. elaborar e modificar o Regimento da Unidade, submetendo-o, assim como suas modificações, à homologação do Conselho de Administração;
- II. supervisionar as atividades das Coordenações Acadêmica e Administrativa, dos Colegiados de Curso e de Programas de Pós-graduação e promover sua articulação;
- III. deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiados à Unidade;
- IV. julgar recursos de deliberações dos Colegiados de Curso, de seus Coordenadores ou dos Coordenadores Acadêmico e Administrativo da Unidade;
- V. propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor de Unidade ou Coordenadores Acadêmico e Administrativo;
- VI. decidir sobre proposta de destituição de Coordenador de Curso de graduação e programa de pós-graduação;
- VII. decidir ou emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;

- VIII. exercer as atribuições de sua competência em matéria de pessoal docente, técnico-administrativo em educação e discente;
- IX. exercer as atribuições de sua competência em processos de seleção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- X. propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito;
- XI. exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, se incluam no âmbito de sua competência.
- XII. aprovar os PITS e RITS dos docentes da Unidade, encaminhados pela Coordenação Acadêmica;

CAPÍTULO II Da Diretoria

Art. 5º – A Diretoria, exercida pelo Diretor, será o órgão executivo destinado a coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Acadêmica.

Art. 6º – Na falta ou impedimento do Titular, a Diretoria será exercida pelo Coordenador Acadêmico, e na falta ou impedimento de ambos, pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no Magistério da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 7º – Sempre que a Unidade Acadêmica não tenha Diretor, regularmente nomeado, e até que isso ocorra, a Diretoria será exercida por dirigente *pro tempore* designado pelo Reitor.

Art. 8º – Ao Diretor de Unidade Acadêmica compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. representar e administrar a Unidade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do seu Regimento Geral, desta Resolução e do Regimento da Unidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V. exercer a administração do pessoal lotado na Unidade;
- VI. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações confiados à Unidade;
- VII. assegurar a ordem e a disciplina, aplicando sanções disciplinares;
- VIII. exercer a coordenação executiva dos cursos e programas da Unidade;
- IX. promover a avaliação institucional no âmbito da Unidade;
- X. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XI. submeter ao *referendum* do Conselho Diretor, na primeira reunião subsequente, as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- XII. integrar o CONSAD, o CONSEPE e o CONSUNI;
- XIII. encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XIV. apresentar ao Reitor, ao longo do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;
- XV. promover sindicâncias e instaurar processo administrativo disciplinar, em matéria de sua competência;

- XVI. resolver casos omissos no Regimento da Unidade, *ad referendum* do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III Da Coordenação Administrativa

Art. 9º – A Coordenação Administrativa, será um órgão executivo de assessoria do Diretor, destinado a coordenar as atividades de administração de pessoal, orçamento, finanças e patrimônio da Unidade Acadêmica tendo como Titular o Coordenador Administrativo.

Paragrafo Único - O Coordenador Administrativo deve ser um membro do corpo técnico-administrativo em Educação da Universidade, com formação em nível superior e experiência nas atividades de administração e gestão administrativa.

Art. 10 - Ao Coordenador Administrativo, compete, dentre outras atribuições decorrentes dessa condição:

- I. assessorar o Diretor da Unidade em atividades da área administrativa;
- II. supervisionar a execução da política de administração;
- III. acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV. supervisionar a administração dos recursos humanos;
- V. acompanhar a assiduidade do corpo docente e dos técnico-administrativos em educação;
- VI. supervisionar a administração de material e patrimônio;
- VII. coordenar a elaboração da proposta orçamentaria para apreciação pelo Conselho Diretor da Unidade;
- VIII. integrar o Conselho Diretor da Unidade;
- IX. zelar pela ordem no âmbito da Coordenação Administrativa, adotando as medidas necessárias, e representando ao Diretor da Unidade quando se impuserem providências de sua competência;
- X. propor ao Diretor a adoção, em casos de urgência, de medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Administrativa;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, desta Resolução, do Regimento da Unidade e as deliberações do Conselho Diretor, assim como dos órgãos da administração superior Universidade;
- XII. apresentar ao Diretor da Unidade, na primeira quinzena de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

CAPÍTULO IV Da Coordenação Acadêmica

Art. 11 – A Coordenação Acadêmica será um órgão executivo de assessoria do Diretor destinado a coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica, tendo como Titular o Coordenador Acadêmico.

Paragrafo Único – O Coordenador Acadêmico deve ser um membro do Corpo docente da Universidade, com experiência nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão educacional.

Art. 12 - Ao Coordenador Acadêmico, compete, dentre outras atribuições decorrentes dessa condição:

- I. elaborar seus planos de trabalho e a programação acadêmica da Unidade, adotando as medidas para a consolidação em tempo hábil do plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- II. supervisionar a atribuição de encargos de ensino, pesquisa, extensão ao pessoal docente, e excepcionalmente aos servidores não docentes;
- III. coordenar as atividades dos docentes e dos Técnicos em Assuntos Educacionais da Unidade, visando à eficiência do ensino, pesquisa, extensão, adotando as providências que julgar necessárias;
- IV. coordenar a oferta das disciplinas de cada curso elaborada pelos respectivos Colegiados de Curso;
- V. acompanhar a elaboração, alteração, reformulação, implementação e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. fornecer subsídios à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para o reconhecimento dos cursos de graduação da sua Unidade;
- VII. adotar providências, no âmbito de sua competência, para a execução da Avaliação Institucional, conforme a legislação pertinente, encaminhando os resultados para análise do Conselho Diretor da Unidade;
- VIII. integrar o Conselho Diretor da Unidade;
- IX. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas e a execução dos planos de atividades;
- X. zelar pela ordem no âmbito da Coordenação Acadêmica, adotando as medidas necessárias, e representando ao Diretor da Unidade quando se impuserem providências de sua competência;
- XI. solicitar ao Diretor da Unidade os recursos humanos e materiais de que necessitar a Coordenação Acadêmica;
- XII. propor ao Diretor a adoção, em casos de urgência, de medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Acadêmica;
- XIII. encaminhar ao Diretor da Unidade, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para a Coordenação Acadêmica, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, desta Resolução, do Regimento da Unidade, e as deliberações do Conselho Diretor, assim como dos órgãos da administração superior da Universidade;
- XV. apresentar ao Diretor da Unidade, na primeira quinzena de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

CAPÍTULO V

Dos Colegiados de Curso de Graduação

Art. 13 – O Colegiado de Curso de Graduação, que tem como Presidente o seu Coordenador, é constituído pelo Coordenador do Curso, 6 (seis) representantes dos docentes que ministram disciplinas do curso, dois representantes discentes e um representante dos técnico-administrativos em educação.

Párrafo Único - A composição da representação docente será proporcional ao número de disciplinas da matriz curricular do curso, oferecidas por área de conhecimento.

Art.14 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. promover a coordenação didática do curso que lhe esteja afeto;
- II. elaborar, implementar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso, incluindo, entre outros:
 - a. aprovar a relação de disciplinas para o curso;
 - b. propor o número de créditos das disciplinas do curso;
 - c. aprovar as disciplinas complementares, definindo as de caráter obrigatório e optativo;
 - d. estabelecer os pré-requisitos e as equivalências das disciplinas;
 - e. aprovar as ementas das disciplinas do curso;
 - f. deliberar sobre aproveitamento de estudos;
 - g. aprovar as ementas das disciplinas do curso;
 - h. definir as Atividades Complementares para o Curso;
 - i. propor a metodologia e frequência de avaliação do curso.
- III. aprovar a oferta semestral de disciplinas para o curso, encaminhando-a para o conhecimento do Coordenador Acadêmico;
- IV. aprovar semestralmente os planos de ensino das disciplinas do curso encaminhando-os para o conhecimento do Coordenador Acadêmico;
- V. aprovar a distribuição da carga horária semestral do curso (ensino, pesquisa e extensão) encaminhando relatório ao Coordenador Acadêmico;
- VI. propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino no curso;
- VII. promover o processo de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 15 - Ao Coordenador de Curso de Graduação, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especialmente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar, por deliberação do Colegiado, à Coordenação Acadêmica ou ao Conselho Diretor, em caso de não execução do programa das disciplinas e descumprimento de normas disciplinares ou didáticas do curso que lhe esteja afeto;
- III. elaborar e adotar medidas para aprovação da oferta semestral de disciplinas com os respectivos professores responsáveis, ementas, número de vagas, pré-requisitos, créditos, carga horária e sala de aula, em concordância com a Coordenação Acadêmica;
- IV. Registrar a oferta semestral de disciplinas no Sistema de Controle Acadêmico vigente.

Art. 16 – Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são regidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas e pelo Regimento Interno dos respectivos programas.

TÍTULO II Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 17 - Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente ou extraordinariamente, obedecendo ao que dispõe o Regimento do Colegiados Superiores, extensivo aos demais colegiados da Universidade.

Art. 18 - Dos atos dos servidores ou das decisões adotadas nos vários níveis da administração da Unidade Acadêmica, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão hierarquicamente superior, na forma seguinte:

- I. do professor ou do coordenador do curso para o Colegiado do Curso;
- II. do Colegiado do Curso, do Coordenador Acadêmico, do Coordenador Administrativo e do Diretor, para o Conselho Diretor da Unidade;
- III. do Conselho Diretor, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada.

Art. 19 - O recurso, que não terá efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o interessado tomar ciência da decisão impugnada.

§ 1º - O recurso será dirigido à instância competente, mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

§ 2º - Interposto o recurso, a instância competente deverá intimar os demais interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oferecerem manifestação, e proclamar sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da sua execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20 - Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas nos *Campi* obedecerão às diretrizes dos projetos pedagógicos próprios, aprovados pela Câmara de Ensino de Graduação/CONSEPE, às dispostas nesta resolução e nas demais normas pertinentes.

§ 1º - Os cursos de graduação serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, desde que aprovados no Processo Seletivo Macro (PSM) ou Processo Seletivo Contínuo (PSC).

Art. 21 - Os cursos de graduação funcionarão sob o regime de créditos.

§ 1º - Os cursos poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º - Também poderão funcionar abrangendo dois turnos, sendo a combinação entre os mesmos estabelecida pela Coordenação de Curso, desde que, no caso do cumprimento de 8 (oito) horas diárias, seja respeitado o intervalo entre um turno e outro.

§ 3º - Os cursos deverão funcionar, preferencialmente, nas dependências da Universidade Federal do Amazonas, podendo funcionar em locais provisórios até a conclusão das instalações definitivas dos *campi*.

§ 4º - O local de funcionamento dos cursos deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso, homologado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e informado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG para fins de registro.

Art. 22 - As disciplinas programadas para cada semestre letivo, aprovadas pelas respectivas Coordenações de Curso, deverão ser oferecidas de acordo com o projeto pedagógico original de cada curso.

§ 1º - Não havendo professor disponível para ministrar disciplina obrigatória do semestre, a Direção da Unidade deverá ser informada, para as devidas providências.

§ 2º - O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser submetido pelo professor responsável à Coordenação do Curso, para aprovação, antes do último dia letivo do semestre anterior à sua oferta.

Art. 23 - O tempo de realização do curso obedecerá ao estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 1º - A hora-aula dos cursos será de 50 (cinquenta) minutos, podendo ser ministrado o máximo de 8 (oito) horas-aula diárias.

§ 2º - Para efeito da distribuição da carga horária diária serão considerados todos os dias da semana, com exceção de domingo.

§ 3º - Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores só poderão ser ultrapassados, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do Coordenador do Curso, aprovada pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º - É terminantemente proibida a redução do período programado, ou da carga horária da disciplina, por qualquer motivo;

Art. 24 - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos da aprendizagem e da assiduidade, ambos de caráter eliminatório.

§ 1º - Entende-se por aprendizado a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver a Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º - Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, aos exercícios de aplicação e demais trabalhos escolares

previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, sendo expressamente vedado abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º - A avaliação será feita tendo por base, no mínimo, dois exercícios parciais e uma prova final. A média final do aluno, na disciplina, será a média ponderada entre a média obtida nos exercícios escolares parciais, com peso 2 (dois), e nota do exame final, com peso 01 (um), obedecendo à seguinte fórmula:

$$MEE = \frac{EE_1 + EE_2 + \dots + EE_n}{N}$$

$$MF = \frac{(MEE \times 2) + PF}{3}$$

Onde: $EE_1, EE_2, \dots, EE_n$ = Exercícios Escolares Parciais

N = Número de Exercícios Escolares Parciais

MEE = Média dos Exercícios Escolares Parciais

PF = Prova Final

MF = Média Final

§ 4º - Os instrumentos de avaliação de aprendizado serão definidos pelo professor no Plano de Ensino e a aplicação dos mesmos deverá ser apresentada aos alunos, no primeiro dia de aula, inclusive em relação aos planos de estudo.

§ 5º - É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, da média dos exercícios escolares parciais, no mínimo, 10 (dez) dias antes da aplicação da prova final, e o resultado desta até 05 (cinco) dias após sua aplicação.

§ 6º - O professor da disciplina registrará os resultados individuais em formulário eletrônico próprio, divulgando-os em cópia de papel na Unidade Acadêmica.

§ 7º - O Diário de Classe e as Provas Finais ficarão arquivados na Unidade Acadêmica a que a disciplina ministrada esteja vinculada, por um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 25 - Objetivando um desempenho acadêmico satisfatório, será permitido ao aluno reprovado por nota que alcançar média entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 4,9 (quatro vírgula nove), realizar Plano de Estudo, seguindo procedimento fixado nesta Resolução e em regulamentação a ser estabelecida pela Instância competente.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser programado e executado pelo Professor da disciplina, no período imediatamente subsequente ao final do semestre, com a devida aprovação e acompanhamento da Coordenação do Curso.

Art. 26 - O aluno que comprovar o mínimo de frequência estabelecido no § 2º do Art. 25 desta Resolução e obtiver uma média parcial igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) será considerado aprovado na disciplina, com dispensa do exame final, tendo registrada a situação final de APROVADO POR MÉDIA em seu histórico escolar, sendo sua Média Final (MF) igual à Média dos Exercícios Escolares Parciais (MEE) alcançada.

Art. 27 - Todo aluno deverá realizar, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, sua matrícula no semestre letivo.

Art. 28 - Em virtude da natureza dos cursos oferecidos nas Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede, não será permitido ao aluno:

- I. trancar matrícula no 1º ano letivo do curso;
- II. cursar disciplinas em curso de outra Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Amazonas.
- III. matricular-se simultaneamente em cursos de sedes distintas.

Art. 29 - Será excluído do curso o aluno que:

- I. não integralizar todos os créditos/carga horária exigidos no tempo máximo previsto para a realização do curso;
- II. não realizar matrícula por mais de 4 (quatro) semestres;

Art. 30 - Fica proibido, até o reconhecimento do respectivo curso, o ingresso de aluno via transferência facultativa, apresentação de diploma de graduação, transferência interna (reopção), plenificação e reingresso de aluno excluído.

Art. 31 - Até o final do penúltimo ano da primeira turma de cada curso, a Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, deverá encaminhar ao MEC solicitação de reconhecimento do respectivo curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - O primeiro Diretor da Unidade Acadêmica será indicado pelo Conselho de Administração com mandato de quatro anos, sendo os subseqüentes escolhidos na forma da lei.

Parágrafo Único - No primeiro mandato da unidade acadêmica, os Coordenadores Acadêmico e Administrativo serão indicados pelo diretor, sendo os subseqüentes escolhidos na forma da lei, em chapa com o Diretor da Unidade.

Art. 33 - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se a Portaria 13/2006 – PROEG e demais disposições em contrário, com vigência até a aprovação das reformas do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Câmaras Setoriais.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 3 de agosto de 2009.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente